

São José, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

À

**Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina**

Diretoria Executiva

Avenida Marechal Castelo Branco nº 65, 9ª andar, Campinas, São José, /SC, CEP: 88101-020

**Assunto: Declaração de que o candidato atende aos requisitos para exercício do cargo**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de Conselheiro \_\_\_\_\_ na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina, declaro que atendo todas as condições exigidas no artigo 58 do Estatuto Social, conforme transcrito abaixo:

**Art. 58.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

**I.** ter reputação ilibada;

**II.** ser residente no País;

**III.** ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os Diretores Executivos;

**IV.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

**V.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de Sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

**VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;

**IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

**X.** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

**XI.** não estar em exercício de cargo público eletivo;

**XII.** satisfazer as demais condições constantes no regulamento eleitoral da Cooperativa.

**§ 1º** No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

**§ 2º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

**§3º** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

**§ 4º** Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

**§ 5º** Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 6º** A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

**§ 7º** A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**§ 8º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, que não seja cooperado como pessoa física.

Declaro ainda que atendo todas as condições exigidas no artigo 6 do Regimento Eleitoral, conforme transcrito abaixo:

**Art. 6** Para ser candidato a cargo eletivo na COOPERATIVA, o cooperado deverá atender as seguintes condições:

- I. estar operando regularmente com a COOPERATIVA, desde sua admissão, com as cotas integralizadas na sua totalidade;
- II. não ter relação de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. não ter vínculo empregatício com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. não exercer, simultaneamente, cargo conselheiro de administração ou conselheiro fiscal em cooperativa que por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
- V. não estar concorrendo ou exercendo cargo público eletivo;
- VI. Não apresentar as seguintes restrições de crédito em sua pessoa física ou grupo econômico no ato da validação das inscrições:
  - a. restrições cadastrais previstas nas resoluções de crédito da cooperativa;
  - b. apresentar prejuízo junto ao sistema financeiro nacional (identificado junto bacen);
  - c. prejuízo não regularizado junto ao Sicoob Advocacia.
- VII. ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- VIII. ter curso superior completo;
- IX. não ter ações judiciais contra a Cooperativa;
- X. para concorrer ao cargo de conselheiro, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá ter concluído o curso de conselheiro oferecido pela COOPERATIVA ou SICOOB Central em até 90 (noventa) dias após a homologação do BACEN;
- XI. ser cooperado há mais de 2 anos.

Assumo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

---

**Assinatura do Candidato (a)**